

Procuradoria Geral da República 2ª Câmara de Coordenação e Revisão

ATA DA 114ª SESSÃO DE COORDENAÇÃO 4 de julho de 2016

Em quatro de julho de 2016, às 13h, em sessão realizada na Sala de Reuniões da 2ª Câmara, presentes a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen – Coordenadora e os Membros Titulares Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá e Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho; os Membros Suplentes Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, Dr. Franklin Rodrigues da Costa e Dra. Maria Helena de Carvalho Nogueira de Paula; a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deliberou sobre os seguintes temas:

1. Escolha de 2 (dois) integrantes para compor o GT sobre CRIMES TRIBUTÁRIOS E FISCAIS

Assunto: Na 113ª Sessão de Coordenação, de 6 de junho de 2016, o Colegiado deliberou pela prorrogação das atividades do GT por mais 1 (um) ano e abertura de edital para o preenchimento de 2 (duas) vagas em substituição aos Procuradores da República Leonardo de Faria Galiano (PR-AM) e Douglas Fischer (Assessoria Criminal – PGR), que solicitaram desligamento do GT. Deliberação do Colegiado.

LISTA DE INSCRITOS GT sobre Crimes Tributários e Fiscais

N°	PROCURADOR	LOTAÇÃO	ANTIGUIDAD E
1	José Maria Panoeiro	PR/RJ	264
2	Andréa Walmsley Soares Carneiro	PR/PE	452
3	Guilherme Rocha Gopfert	PR/MT	701

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, deliberou pela indicação dos Procuradores da República José Maria Panoeiro, Andréa Walmsley Soares Carneiro e Guilherme Rocha Gopfert para integrarem o GT sobre Crimes Tributários e Fiscais.

2. Publicação da Cartilha "O MPF DE OLHO NAS PIRÂMIDES FINANCEIRAS: saiba como distinguir um investimento financeiro de um golpe", elaborada pelo GT sobre Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional

Assunto: Na 112ª Sessão de Coordenação, de 2 de maio de 2016, o Colegiado da 2ª Câmara aprovou o teor da Cartilha "O MPF DE OLHO NAS PIRÂMIDES FINANCEIRAS: saiba como distinguir um investimento financeiro de um golpe", e determinou que se faça os ajustes necessários para adequá-la ao formato dos demais

roteiros de atuação da 2ª Câmara. Sugestão de se manter o **formato de cartilha**, a qual tem o escopo de apresentar ao público informações importantes que permitam distinguir oportunidades de investimento de golpes financeiros. Deliberação do Colegiado.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, deliberou pela manutenção do formato de cartilha para a publicação "O MPF DE OLHO NAS PIRÂMIDES FINANCEIRAS: saiba como distinguir um investimento financeiro de um golpe", elaborada pelo GT sobre Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional.

3. Padronização dos Editais para escolha dos integrantes dos Grupos de Trabalho, Grupos de Apoio e Comissões da 2ª CCR

Assunto: Minuta de Edital com os critérios a serem observados pelos membros no ato de inscrição para participarem de GTs, Grupos de Apoio e Comissões da 2ª CCR. Deliberação do Colegiado.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, deliberou pela elaboração de nova minuta de edital, a ser apresentada na próxima sessão, com a inclusão das sugestões feitas pelos integrantes do Colegiado.

4. Prorrogação das atividades da Comissão Permanente de Gestão e Implementação de Projetos de *Business Intelligence* – BIs

Assunto: A Comissão Permanente de Gestão e Implementação de Projetos de *Business Intelligence* – BIs foi criada pela Portaria 2ª Câmara nº 177, de 27 de maio de 2015, para mandado de 1 (um) ano. O prazo da referida portaria expirou-se em maio e os integrantes Ana Luísa Chiodelli, Roberto Antônio Dassié Diana e George Lodder manifestaram interesse em continuar na comissão. Deliberação do Colegiado.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, deliberou pela prorrogação das atividades por mais 1 (um) ano e pela recondução dos interessados Ana Luísa Chiodelli, Roberto Antônio Dassié Diana e George Lodder na Comissão Permanente de Gestão e Implementação de Projetos de *Business Intelligence* – BIs.

5. Memorando nº 263/2016 SPEA/PGR, de 17 de junho de 2016

Assunto: Criação de Grupo de Trabalho. O Secretário Adjunto da SPEA/PGR, Dr. Victor Carvalho Veggi, sugeriu a criação de Grupo de Trabalho/Comissão, composta de um representante da SPEA e das 2ª e 5ª CCRs para discussão e elaboração de proposta sobre o prazo de armazenamento de registros de ligações telefônicas pelas operadoras. Deliberação do Colegiado.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, deliberou pela criação do grupo de trabalho e pela abertura de edital para escolha de 2 (dois) membros para representarem a 2ª Câmara.

6. Cumprimento do art. 21 da Resolução nº 89, de 28/08/2012, do CNMP, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados

Assunto: Gravação e transmissão das sessões de Revisão e Coordenação do colegiado da 2ª Câmara. Deliberação do Colegiado.

Decisão: RETIRADO DE PAUTA

7. Processo nº 1.00.000.012763/2011-17

Relatora: Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Assunto: Compartilhamento de informações acerca do envolvimento de agentes públicos na prática de delitos. Deliberação do Colegiado.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, deliberou pelo arquivamento do procedimento, por estar prejudicado em razão da publicação da Resolução nº 148, de 1º de abril de 2014, que altera a Resolução CSMPF n° 20, de 6 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a estrutura de organização temática das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora.

8. Processo nº 1.00.000.009920/2016-11

Relatora: Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Assunto: Consulta realizada pelo Procurador da República Antonio Marimoto Júnior (Ofício nº 897/2016-1ºOF., de 23 de maio de 2016) sobre como se proceder no oferecimento de contrarrazões de apelação e parecer quando o apelante se reserva no direito de apresentá-las em 2ª instância. Requerimento, também, de edição de enunciado visando a uniformização da questão relacionada à atribuição dos Procuradores Regionais da República para oferecimento de contrarrazões recursais e parecer, por membros distintos, nos casos previstos no § 4º do art. 600 do Código de Processo Penal. Deliberação do Colegiado.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, deliberou pela manutenção do entendimento adotado no Procedimento MPF nº 1.00.000.016699/2015-69 (voto nº 3478/2016), de relatoria do então membro suplente da 2ª Câmara José Osterno Campos de Araújo, o qual reconheceu a atribuição do membro que atua na 2ª instância (PRR) para oferta de contrarrazões a recurso.

9. Procedimento nº 1.00.000.004390/2015-26

Relator: José Adonis Callou de Araújo Sá

Assunto: Procedimento instaurado a partir de expediente oriundo do Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF encaminhando cópia do PA nº 1.00.000.007217/2014-07, que trata da emissão de recomendação à ANATEL para orientar as empresas prestadoras de serviço de telefonia no envio de informações ao Ministério Público no bojo de investigações criminais. Deliberação do Colegiado.

Decisão: O Relator entrará em contato com a Coordenadora do GT sobre Crimes Cibernéticos para esclarecimentos sobre o tema.

10. Procedimento nº 1.00.000.005794/2016-18

Relator: José Adonis Callou de Araújo Sá

Assunto: Consulta sobre o posicionamento da 2ª CCR acerca do juízo competente para decretar a prisão em virtude da confirmação da sentença penal condenatória em segunda instância. Deliberação do Colegiado.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, deliberou no sentido de que todos os Procuradores da República devem pedir o cumprimento da sentença penal condenatória quando confirmada em 2ª instância, nos termos do voto do Relator.

11. Procedimento nº 1.00.000.006557/2016-74

Relator: José Adonis Callou de Araújo Sá

Assunto: Relatório de Mérito nº 71/2015 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), relativo ao caso Vladimir Herzog e outros x Brasil (Caso 12.879). Deliberação do Colegiado.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, deliberou por encaminhar os autos à Procuradoria da República em São Paulo, para que o procurador natural proceda à análise das teses expostas quanto à possibilidade de instauração de procedimento investigatório para apuração dos crimes mencionados, nos termos do voto do Relator.

12. Proposta de ORIENTAÇÃO – GT Utilidade

Procedimento nº 1.00.000.006626/2016-40

Relator: Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho

Assunto: Orientação aos membros do MPF, com atuação na área criminal, quanto aos critérios a serem observados em suas promoções de arquivamento. Na 110^a Sessão de Coordenação, de 14 de abril de 2016, o Colegiado da 2^a Câmara determinou a autuação de procedimento instruído com a proposta de orientação e a documentação pertinente apresentada pelo GT – Utilidade para distribuição a um dos membros do Colegiado.

Proposta do GT – Utilidade Reunião entre a 2ª CCR e o GT realizada em 02.02.2016

- A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso I da Lei Complementar n.º 75 de 1993, ORIENTA os membros do Ministério Público Federal com atuação na área criminal sob sua coordenação a observarem, em suas promoções de arquivamento, os seguintes critérios, não se aplicando à hipótese a regra do Enunciado nº 36:
- a) A mínima ofensividade da conduta, associada ao reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e ao baixo grau de periculosidade social da ação, devidamente fundamentados conforme o caso concreto, autorizam o arquivamento da investigação, desde que não verificada a sua reiteração. Deliberação suspensa na 108ª Sessão de Coordenação, de 7 de março de 2016.
- b) Nos crimes não considerados prioritários pela 2ª CCR, a mínima reprovabilidade da conduta, somada à aplicação de sanção extrapenal suficiente para a prevenção e repressão do ilícito, autorizado o arquivamento da investigação, em respeito ao princípio da subsidiariedade do Direito Penal. Deliberação do item suspensa na 108ª Sessão de Coordenação, de 7 de março de 2016
- c) Nos crimes não considerados prioritários pela 2ª CCR, a mínima reprovabilidade da conduta, associada à concreta e fundamentada ausência de necessidade e utilidade de aplicação da sanção penal, conforme os fins da pena, exclui o crime (Nova sugestão do GT Utilidade: o GT sugeriu, em reunião de 6 de abril de 2016, pela substituição da expressão "exclui o crime" por "permite o arquivamento". Deliberação do Colegiado). Deliberação do item suspensa na 108ª Sessão de Coordenação, de 7 de março de 2016.
- d) Aprovado na 108ª Sessão de Coordenação, de 7 de março de 2016. A antiguidade do fato investigado, o esgotamento das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis ou a inexistência de linha

investigatória potencialmente idônea, adequadamente sopesados no caso concreto, justificam o arquivamento da investigação, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP.

<u>Proposta sugerida pelo Relator</u> Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso I da Lei Complementar nº 75 de 1993, ORIENTA os membros do Ministério Público Federal com atuação na área criminal sob sua coordenação a observarem, em suas promoções de arquivamento, os seguintes critérios, não se aplicando à hipótese a regra do Enunciado nº 36:

Nos crimes não considerados prioritários pela 2ª CCR, em que se comprove a não reiteração e verificado o mínimo grau de reprovabilidade da conduta, são circunstâncias que autorizam o arquivamento da investigação:

- a) **Delito de bagatela** a demonstração da mínima ofensividade da conduta, associada ao baixo grau de periculosidade social da ação.
- b) **Subsidiariedade do Direito Penal** a verificação de que a aplicação de sanção extrapenal é suficiente para a prevenção e repressão do ilícito.
- c) Adequação da sanção penal a concreta e fundamentada ausência de necessidade e utilidade de aplicação da sanção penal, conforme os fins da pena.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, aprovou a proposta de orientação sugerida pelo Relator Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho.

13. Procedimento nº 1.00.000.006969/2016-12

Relator: Franklin Rodrigues da Costa

Assunto: Procedimento instaurado a partir de manifestação formulada na Sala de Atendimento ao Cidadão pelo Sr. Hélio Borges dos Santos, solicitando a remessa dos autos do PA nº 1.00.000.002214/2014-79, arquivado na 2ª CCR, ao Conselho Institucional do MPF, para juntada aos autos do Procedimento Preparatório nº 1.24.00.001796/2012-72, no qual foi proferido voto da relatoria do Dr. José Osterno Campos de Araújo, na Sessão nº 638ª, de 16/03/2015. Deliberação do Colegiado.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, deliberou pelo encaminhamento do procedimento ao Conselho Institucional do MPF, nos termos do voto do Relator.

14. Procedimento nº 1.00.000.017272/2014-05

Relator: Franklin Rodrigues da Costa

Assunto: Ofício nº 419/2014-COGER/DPF, de 23/10/2014, por meio do qual a Corregedoria-Geral da Polícia Federal solicita manifestação sobre as requisições ministeriais para instauração de inquérito policial nas suspeitas de crimes de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A), tendo em vista o disposto na ON nº 43/2011-COGER/DPF e a recente jurisprudência do STJ sobre o assunto, considerando os fundamentos expendidos pelo Procurador da República João Raphael Lima, que requereu a desconsideração definitiva pela DPF/PB, da aplicação da referida orientação normativa. Deliberação do Colegiado.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, deliberou por suspender a análise do procedimento para melhor exame, em razão da recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que considera o crime de apropriação indébita previdenciária (CP, art. 168-A) como crime material.

Por estar conforme, eu, ______Tulio Borges de Carvalho, Assessor-Chefe da Assessoria de Coordenação da 2ª Câmara, lavrei a presente ata, que vai por mim rubricada e assinada pelos membros presentes.

Brasília-DF, 4 de julho de 2016.

Original assinado

Original assinado

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN Subprocuradora-Geral da República Coordenadora JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA Subprocurador-Geral da República Suplente

Original assinado

Original assinado

JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ Subprocurador-Geral da República Titular

FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA Subprocurador-Geral da República Suplente

Original assinado

Original assinado

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

Subprocurador-Geral da República Titular MARIA HELENA DE CARVALHO NOGUEIRA DE PAULA Procuradora Regional da República da 2ª Região

Suplente